

INDICAÇÃO 52/2025

APROVADO
pm: 04.09.2025
+
Jade

Dispõe sobre a garantia de direito a horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS

Submetemos à apreciação de V. Exa. e desta Augusta Casa Legislativa, a INDICAÇÃO em epígrafe ao projeto que **dispõe sobre a garantia de direito a horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, em Pacajus.**

Em função da relevância da matéria e na certeza de contar com o apoio dos demais pares solicitamos que após apreciação ele seja enviado ao Exmo. Sr. Prefeito, para que sua Excelência, compreendendo a importância da referida matéria, envie à Casa, em forma de mensagem, a propositura contida na presente indicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS em
03 de SETEMBRO de 2025.

Fabiana Castro de Carvalho Lima

FABIANA CASTRO DE CARVALHO LIMA

Vereadora



INDICAÇÃO N° 52/2025

Dispõe sobre a garantia de direito a horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece jornada especial de trabalho a servidores da Administração Pública municipal com cônjuge, filhos e/ou dependentes com deficiência.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, serão abrangidos os servidores com cônjuges, filhos ou dependentes com deficiência física, auditiva, visual, cognitiva, psicossocial ou múltipla

Art. 2º A jornada especial prevista nesta Lei implicará a redução entre 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da carga horária ordinária do servidor público, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A necessidade da jornada especial será atestado por perícia oficial de natureza biopsicossocial

§ 2º A redução de carga horária depende da comprovação da impossibilidade de que a assistência seja prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 3º Enquadram-se como dependentes, para fins deste artigo, os pais ou irmãos até 21 (vinte e um anos) ou inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a dependência econômica e a necessidade de assistência, nos termos do § 1º.

§ 4º O percentual de redução da carga horária será definido na perícia de que trata o § 1º, deste artigo, observados o grau e a natureza da deficiência e aspectos sociais relacionados ao dever e assistência.

§ 5º A redução prevista neste artigo é incompatível com o exercício de cargo em comissão.

§ 6º A definição da jornada especial de trabalho considerará a carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas.

§ 7º Decreto do Poder Executivo disporá sobre o procedimento e demais condições para concessão do direito previsto neste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Fabiana Castro de Carvalho Lima

FABIANA CASTRO DE CARVALHO LIMA

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa garantir o direito a horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, oferecendo a redução entre 30% a 50% da carga horária ordinária, com a finalidade de garantir a flexibilidade necessária para a garantia do acompanhamento e cuidado da pessoa com deficiência.

Trata-se de matéria que já está disciplinada no âmbito do federal, a Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, conseguiu ampliar o direito a horário especial para todos os servidores públicos federais que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza.

Dessa forma a presente proposição visa complementar a legislação da União, estendendo seus efeitos para o nível municipal, tendo em vista a relevância para a garantia da dignidade da pessoa com deficiência e seus familiares.

Portanto, a vereadora abaixo subscrita vem requerer aos nobres colegas parlamentares a aprovação desta importante iniciativa, com o objetivo de tornar a Administração Pública mais justa e equitativa.

Fabiana Castro de Carvalho Lima

FABIANA CASTRO DE CARVALHO LIMA

Vereadora